

Proc. Administrativo 361/2026

De: Mayra N. - DEC-CEI

Para: DCL - Departamento de Compras e Licitação

Data: 06/02/2026 às 15:29:43

Setores (CC):

DCL

Setores envolvidos:

DCL, DEC-CEI

Aquisição de mesa para escritório

Ao Senhor

Cristiano José da Silva

Diretor do Departamento de Compras

Exmo. Senhor

Solicito através desta, à autorização para a Aquisição de mesa para escritório.

JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

1 – Necessidade do Objeto:

A aquisição de uma mesa de escritório faz-se necessária para atender às demandas administrativas e pedagógicas da creche, considerando a importância de um espaço adequado para o desenvolvimento das atividades diárias.

Atualmente, observa-se a insuficiência/inadequação de mobiliário apropriado para a realização de tarefas como organização de documentos, elaboração de relatórios, registros escolares, planejamento pedagógico, atendimento às famílias e utilização de equipamentos eletrônicos. Tal situação compromete a funcionalidade do ambiente, a produtividade dos profissionais e a qualidade dos serviços prestados.

A ausência de uma mesa adequada também impacta nas condições ergonômicas do local de

trabalho, podendo ocasionar desconforto físico, fadiga e prejuízos à saúde dos servidores, além de dificultar a organização dos materiais e arquivos.

Justifico que há dotação orçamentária (121) para fazer frente a aquisição do objeto solicitado. Item nº 242 no PAC.

—
Mayra Gabriele Menezes Nunes
Auxiliar Diversos

Anexos:

- 1_OFICIO.pdf
- 2_TERMO_DE_REFERENCIA.pdf
- 3_QUADRO_DE_COTACOES.pdf
- 4_COTACAO.pdf
- 5_CNPJ.pdf
- 6_JUSTIFICATIVA_DA_ESCOLHA_DO_FORNECEDOR_E_DO_PRECO.pdf



Ao Senhor
Cristiano José da Silva
Diretor do Departamento de Compras

Exmo. Senhor
Solicito através desta, à autorização para a Aquisição de mesa para escritório.

JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

1 – Necessidade do Objeto:

A aquisição de uma mesa de escritório faz-se necessária para atender às demandas administrativas e pedagógicas da creche, considerando a importância de um espaço adequado para o desenvolvimento das atividades diárias.

Atualmente, observa-se a insuficiência/inadequação de mobiliário apropriado para a realização de tarefas como organização de documentos, elaboração de relatórios, registros escolares, planejamento pedagógico, atendimento às famílias e utilização de equipamentos eletrônicos. Tal situação compromete a funcionalidade do ambiente, a produtividade dos profissionais e a qualidade dos serviços prestados.

A ausência de uma mesa adequada também impacta nas condições ergonômicas do local de trabalho, podendo ocasionar desconforto físico, fadiga e prejuízos à saúde dos servidores, além de dificultar a organização dos materiais e arquivos.

Justifico que há dotação orçamentária (121) para fazer frente a aquisição do objeto solicitado. Item nº 242 no PAC.

2 – Da Razão da Escolha do Fornecedor ou Executante:

Informamos que o Preço praticado pelo **MARIA SALETE COLO** sob CNPJ nº **68.456.748/0001-37** é compatível com o valor de mercado e não apresentam diferenças que venham a influenciar nas escolhas, ficando vinculadas apenas à verificação do critério de menor preço, conforme comprovação do orçamento.

3 – Dos Itens e Quantitativos:

Item	Código	Descrição do Produto	Unidade	Quantidade
1	004.000.074	Mesa Para Escritório: Gavetas: 02; Material De Confeção: Ma	UN	1

4 – Resultado Esperado: Com a aquisição da mesa de escritório, espera-se a melhoria das condições de trabalho dos profissionais da creche, proporcionando um ambiente mais organizado, funcional e adequado às atividades administrativas e pedagógicas.

Espera-se, ainda, maior eficiência na execução das tarefas diárias, como organização de documentos, registros escolares, elaboração de relatórios, planejamento pedagógico e atendimento às famílias, contribuindo para a agilidade dos processos internos.

A disponibilização de mobiliário adequado também deverá promover melhores condições ergonômicas, reduzindo o risco de desconfortos físicos e fadiga, favorecendo a saúde e o bem-estar dos servidores.

Como resultado, prevê-se o fortalecimento da gestão escolar, a melhoria da qualidade dos serviços prestados à comunidade e a otimização do atendimento às crianças e seus responsáveis, refletindo positivamente no funcionamento da instituição.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto

O presente Termo de Referência tem por objeto a **aquisição de mesa de escritório**, destinada ao atendimento das necessidades administrativas e pedagógicas da Creche, visando à melhoria das condições de trabalho e organização do ambiente.

2. Justificativa

A aquisição da mesa de escritório justifica-se pela necessidade de disponibilizar mobiliário adequado para a realização das atividades administrativas, tais como organização de documentos, elaboração de relatórios, registros escolares, planejamento pedagógico e atendimento às famílias.

Atualmente, a unidade apresenta insuficiência ou inadequação de mobiliário, o que compromete a funcionalidade do espaço, a produtividade dos profissionais e as condições ergonômicas de trabalho.

Dessa forma, a aquisição é essencial para garantir um ambiente organizado, seguro e funcional, contribuindo para a qualidade dos serviços prestados.

3. Especificações Técnicas

A mesa de escritório deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- Estrutura resistente e estável;
- Material durável e de fácil higienização;
- Dimensões compatíveis com o espaço disponível;
- Superfície ampla para acomodação de computador, documentos e materiais;
- Acabamento de qualidade;
- Design ergonômico;
- Medidas aproximadas: 90 x 60.

4. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após a conclusão de entrega do material, mediante apresentação de Nota Fiscal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BORÁ

Praça Santo Antônio, 10

CNPJ : 44.544.906/0001-42

Página 1 de 1

QUADRO DE COTAÇÕES

COTAÇÃO	DATA	DESCRIÇÃO	
00102/26	06/02/2026	Aquisição de Mesa para escritório	
ABERTURA	ENCERRAMENTO	CENTRO DE CUSTO	RESPONSÁVEL
06/02/2026	06/02/2026	EDUCAÇÃO INFANTIL	SIMONE BARAUNA DOS SANTOS

PRODUTO				
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	
1	004.000.074 Mesa Para Escritório: Gavetas: 02; Material De Confeccão: Madeira/Mdp; Composiçã	UN	1	
PROPOSTANTES				
CODIGO	NOME	VLR UNIT.	TOTAL	
2255	MARIA SALETE COLÓ - ME	399,00	399,00	
4937	EMBAPLAS COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS L	425,00	425,00	
6143	FRANCISCO CARLOS P DA SILVA PAPELARIA	450,00	450,00	
PROPOSTANTE VENCEDOR		VLR UNIT.	TOTAL	
2255	MARIA SALETE COLÓ - ME	399,00	399,00	
PREÇO MÉDIO DO ÍTEM		424,67	424,67	

RELAÇÃO DE PROPOSTANTES PARTICIPANTES			
CÓDIGO	PROPOSTANTES		VALOR
2255	MARIA SALETE COLÓ - ME	68.456.748/0001-37	399,00
4937	EMBAPLAS COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS L	17.864.155/0001-79	425,00
6143	FRANCISCO CARLOS P DA SILVA PAPELARIA	21.428.706/0001-29	450,00

RELAÇÃO DOS PROPOSTANTES VENCEDORES		
CÓDIGO	PROPOSTANTES	VALOR
2255	MARIA SALETE COLÓ - ME	399,00
TOTAL DOS PROPOSTANTES VENCEDORES		399,00

Aprovado por:

Digitador (a)
Mayra Gabriele Menezes Nunes



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 68.456.748/0001-37 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/09/1992
NOME EMPRESARIAL MARIA SALETE COLO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DICA'S LIVRARIA E PAPELARIA	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.89-0-01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R PEDRO DE TOLEDO	NÚMERO 165	COMPLEMENTO *****
CEP 19.700-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PARAGUACU PAULISTA
		UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **06/02/2026** às **15:11:05** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E DO PREÇO

A escolha do fornecedor para o fornecimento da mesa de escritório destinada à Creche foi realizada com base em pesquisa de mercado, observando os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e transparência, conforme a legislação vigente.

Foram consultadas diferentes empresas do ramo de móveis e mobiliário corporativo, com o objetivo de identificar propostas que atendessem às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, especialmente quanto à qualidade, durabilidade, garantia e prazo de entrega.

Após análise comparativa das propostas apresentadas, verificou-se que a empresa apresentou a proposta mais vantajosa para a Administração, considerando o melhor custo-benefício, atendendo integralmente aos requisitos técnicos exigidos e oferecendo condições comerciais adequadas.

O preço proposto encontra-se compatível com os valores praticados no mercado, conforme demonstrado na pesquisa realizada, não apresentando sobrepreço ou indícios de irregularidade. Ressalta-se, ainda, que o valor ofertado está de acordo com o orçamento disponível e com os limites estabelecidos pela Administração.

Dessa forma, a escolha do fornecedor e do preço justifica-se por atender aos critérios de economicidade, qualidade, eficiência e interesse público, garantindo a adequada aplicação dos recursos e a obtenção de um produto que atenda às necessidades da creche.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C1BF-69E3-A6F9-602E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SIMONE BARAÚNA DOS SANTOS (CPF 389.XXX.XXX-99) em 09/02/2026 08:59:59 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bora.1doc.com.br/verificacao/C1BF-69E3-A6F9-602E>

Proc. Administrativo 1- 361/2026

De: Cristiano S. - DCL

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 11/02/2026 às 10:27:31

Setores envolvidos:

DEC-CEI, DCL, GAB

Aquisição de mesa para escritório

DECLARO que a documentação apresentada está de acordo com o que é exigido pela Lei nº 14.133 de 2021, merecendo os destaques:

	ITEM	DETALHAMENTO
x	Requisição (Ofício de justificativa)	Devidamente justificado no corpo do Processo Eletrônico (1Doc)
x	Estudo Técnico Preliminar e/ou Termo de Referência	Apresentou os estudos e/ou termo de referência que baseou o objeto do processo.
x	Cotação	Seguiu a legislação nº 14.133
x	Mapa de cotação	Reflete as cotações apresentadas e a cotação obtida de forma eletrônica
	Certidão Federal	Comprovou a regularidade frente aos tributos federais.
	Certidão FGTS	Comprovou a regularidade frente aos recolhimentos de FGTS
x	Certidão Trabalhista	Comprovou a regularidade trabalhista

Dessa forma,

x **DEFIRO** o objeto pretendido do processo.

INDEFIRO o objeto pretendido do processo.

Encaminho ao Gabinete do Prefeito para deliberação.

Borá-SP, data da assinatura eletrônica.

—
Cristiano José da Silva
Chefe de Gabinete

Assinado por 1 pessoa: CRISTIANO JOSÉ DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bora.1doc.com.br/verificacao/9C27-9E5E-5A22-E245> e informe o código 9C27-9E5E-5A22-E245





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9C27-9E5E-5A22-E245

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CRISTIANO JOSÉ DA SILVA (CPF 356.XXX.XXX-08) em 11/02/2026 10:27:51 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bora.1doc.com.br/verificacao/9C27-9E5E-5A22-E245>

Proc. Administrativo 2- 361/2026

De: LUIZ R. - GAB

Para: DAF-DISP-B - DISPENSA - baixo valor

Data: 11/02/2026 às 12:10:22

Setores envolvidos:

GAB, DCL, DEC-CEI, DAF-DISP-B

Aquisição de mesa para escritório

Ao Agente de Contratação

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DA DISPENSA

REFERENTE: Ao objeto do Processo Eletrônico retrocitado.

DETERMINO que sejam tomadas todas as providências para a abertura de processo de dispensa de licitação.

Borá, data da assinatura eletrônica.

—
Luiz Carlos Rodrigues
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3AAD-42C2-A203-2427

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUIZ CARLOS RODRIGUES (CPF 103.XXX.XXX-93) em 11/02/2026 12:19:50 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bora.1doc.com.br/verificacao/3AAD-42C2-A203-2427>

Proc. Administrativo 3- 361/2026

De: Jenifer S. - DAF-DISP-B

Para: DAF-DISP-B - DISPENSA - baixo valor

Data: 11/02/2026 às 13:51:48

Setores envolvidos:

GAB, DCL, DEC-CEI, DAF-DISP-B

Aquisição de mesa para escritório

Segue em anexo o Aviso de Dispensa.

—

Jenifer Leticia Lima da Silva
Assessor

Anexos:

Aviso_de_Dispensa.pdf



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo de Dispensa Nº 000050/26, Modalidade Nº 47

Borá-SP,

11/02/2026

A PREFEITURA DE BORÁ, por meio de seu Agente de Contratação, torna público que realizou a DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme a Lei nº 14.133/2021, Art. 75, inc. II, em virtude da contratação enquadrar-se nos limites estabelecidos por lei.

1. OBJETO

Aquisição de Mesa para escritório, conforme documentação anexa ao Processo de Dispensa Nº 000050/26, Modalidade Nº DISPENSA 47.

2. JUSTIFICATIVA

A presente dispensa está amparada na Lei nº 14.133/2021, Art. 75, inc. II, que dispõe sobre as licitações e contratos administrativos, em razão das condições especiais previstas na legislação, em especial ao baixo valor da respectiva contratação.

3. ITENS DO PROCESSO

Os itens integrantes do processo são:

Item	Descrição do Produto	Qte	Unid.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	Mesa Para Escritório: Gavetas: 02; Material De Confecção: Madeira/Mdp; Composição: Simples Mesa Para Escritório: Gavetas: 02; Material De Confecção: Madeira/Mdp; Composição: Simples	1	UN		399,00	399,00

4. VALOR CONTRATADO E EMPRESA VENCEDORA

Item	Código Código	Descrição do Produto/Serviço Proponente / Fornecedor	Unidade Valor Unitário	Quantidade Valor Total
1	004.000.074 2255	Mesa Para Escritório: Gavetas: 02; Material De Confeção: Madeira/Mdp; Composição: Simples Mesa Para Escritório: Gavetas: 02; Material De Confeção: Madeira/Mdp; Composição: Simples MARIA SALETE COLÓ - ME CNPJ: 68.456.748/0001-37 RUA PEDRO DE TOLEDO, 165 CENTRO - CENTRO, PARAGUAÇU PAULISTA - SP, CEP: 19700-000 Telefone: 18-3362-1356Fax:	UN 399,00	1 399,00

A empresa vencedora foi:

MARIA SALETE COLÓ - ME.

O processo onera a classificação orçamentária:

Ficha	Exer. Fic.	Unid. Exec.	Funcional	Categoria	Fonte Recurso	Valor	Saldo	Saldo Com Reserva
121	2026	020501	12.365.1011.2110.0000	4.4.90.52.42	0.01.00	399,00	270.242,00	269.843,00

5. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Para mais informações, os interessados podem entrar em contato pelo telefone 18-3367- 1103 ou pelo e-mail rodolpho.nespoli@pmbora.sp.gov.br.

RODOLPHO AUGUSTO BERTO NESPOLI
Diretor do Departamento de Administração e
Finanças Agente de contratação

LUIZ CARLOS RODRIGUES
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6D90-B8D7-C3B1-4F62

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RODOLPHO AUGUSTO BERTO NESPOLI (CPF 436.XXX.XXX-80) em 11/02/2026 14:05:00 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LUIZ CARLOS RODRIGUES (CPF 103.XXX.XXX-93) em 12/02/2026 07:26:29 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bora.1doc.com.br/verificacao/6D90-B8D7-C3B1-4F62>

Proc. Administrativo 4- 361/2026

De: Caio V. - DAF-DISP-B

Para: PROC - Procuradoria

Data: 12/02/2026 às 08:20:50

Encaminhamos toda a documentação para análise referente ao processo n° 50 da modalidade n° 47 para providencias.

—

Caio da Silva Verissimo

assessor

Proc. Administrativo 5- 361/2026

De: Caio V. - PROC

Para: SG-CI - Controle Interno

Data: 12/02/2026 às 08:23:08

Segue em anexo o Parecer Juridico.

—

Caio da Silva Verissimo

assessor

Anexos:

PARECER_JURIDICO_REFERENCIAL_DISPESA_DE_LICITACAO_assinado.pdf

PARECER JURÍDICO REFERÊNCIAL DISPESA DE LICITAÇÃO nº 01/2024

BASE LEGAL: Art. 75, INC.I,II da Lei nº. 14.133/2021

ASSUNTO: ORIENTAÇÃO JURÍDICA. POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR. DESNECESSIDADE DE PARECER JURIDICO DE REGULARIDADE PROCESSUAL CONFORME AS OBSERVAÇÕES DESTE PARECER. POSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE DÚVIDA JURÍDICA SOBRE A CONTRATAÇÃO.

1- RELATÓRIO

Trata-se de solicitação sobre a possibilidade de fixação de orientação jurídica geral, para os processos de contratação direta, por dispensa de licitação em razão de valor, com base no permissivo legal do artigo 75, I e II da lei 14.133/2021, no sentido da desnecessidade de parecer jurídico individualizado de regularidade processual sob a condição de obediência a legislação e da inexistência de dúvida jurídica sobre a contratação.

2- FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1- DA ANÁLISE JURÍDICA:

O exame desta Procuradoria se dá nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas pertinentes à espécie, subtraindo-se análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal de competência do cargo, com teor elucidativo não vinculativo da Autoridade Competente.

Esses limites à atividade deste órgão jurídico se justificam em razão de que as suas manifestações possuem natureza opinativa e, portanto, não são vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa daquela emanada por esta Assessoria.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas nos processos, tenham sido regularmente determinadas pela unidade competente, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

O dever de licitar é expresso no inciso XXI do art. 37 da Constituição de 1988, vejamos:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também , ao seguinte :

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras , serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes , com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei , o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento

Com efeito, de acordo o Supremo Tribunal Federal, a Licitação Pública possui um objetivo duplo - a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e a garantia ao administrado de sua concorrência à contratação pretendida em igualdade de condições.

Vejamos:

"A licitação é um procedimento que visa à satisfação do interesse público, pautando-se pelo princípio da isonomia. Está voltada a um duplo objetivo: o de proporcionar à administração a possibilidade de realizar o negócio mais vantajoso- o melhor negócio - e o de assegurar aos administrados a oportunidade de concorrerem, em igualdade de condições, à contratação pretendida pela administração. (...) Procedimento que visa à satisfação do interesse público, pautando-se pelo princípio da isonomia, a função da licitação é a de viabilizar, através da mais ampla disputa, envolvendo o maior número possível de agentes econômicos capacitados, a satisfação do interesse público. A competição visada pela licitação, a instrumentar a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, impõe-se seja desenrolada de modo que reste assegurada a igualdade (isonomia) de todos quantos pretendam acesso às contratações da administração. A conversão automática de permissões municipais em permissões intermunicipais afronta à igualdade - art. 5º -, bem assim o preceito veiculado pelo art. 175 da CB. (...) Afronta ao princípio da isonomia, igualdade entre todos quantos pretendam acesso às contratações da administração.[ADI 2.716 , rei. min.Eros Grau, j . 29-11-2007, P,DJEde 7-3- 2008.]"

Feita essas breves considerações, passa-se à análise propriamente dita do procedimento licitatório de dispensa

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra, ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame

licitatório. A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 75, inciso II, elenca como dispensável a licitação para contratações que envolvam valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras, in verbis:

Art. 75. É dispensável a licitação II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência: Ou seja, nas compras em que o valor não ultrapasse o importe de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), a licitação passou a ser dispensável à Administração Pública dos entes federativos, de todos os Poderes.

Destarte, a fim de se cumprir o disposto do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, o legislador derivado exigiu que os processos de dispensa de licitação sejam formalizados, no que couber, com os elementos requeridos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021, senão vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII- justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Assim, uma vez iniciado o processo de dispensa de licitação através da Lei nº 14.133 de 2021, ele deverá, em sua totalidade obedecer aos requisitos impostos pela modalidade de licitação escolhida.

2.2. DA POSSIBILIDADE DE PARECER JURÍDICO REFERENCIAL

No exercício da advocacia, no âmbito interno deste Ente Público, especialmente no assessoramento jurídico, para assuntos administrativos, a adoção de uma orientação jurídica geral, estabelece firme liame com a eficiência administrativa e a segurança jurídica.

Dentre os fundamentos jurídicos permissivos para a presente manifestação orientativa na seara do direito público, destacam-se a aplicação do princípio constitucional de eficiência.

No contexto do processo administrativo, o princípio da eficiência é importante para garantir que a Administração Pública exerça suas atividades de forma célere e sem desperdício de recursos, buscando sempre a melhor solução para os casos que lhe são apresentados.

Assim, ao aplicar o princípio da eficiência no processo administrativo, a administração pública deve agir com rapidez na análise e solução dos processos, adotando medidas que garantam a efetividade das decisões, mas sem deixar de lado a qualidade e a segurança jurídica.

Importante dizer que, em nenhum momento, prescindir-se-á da segurança jurídica, pois todas as recomendações estão baseadas em lei e são de natureza cotidiana na administração pública.

A respeito da segurança jurídica, cumpre asseverar que o Tribunal de Contas da União, assim se manifestou quanto ao assunto em comento, conforme trecho abaixo:

“EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGU. REPRESENTAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OBSCURIDADE. DÚVIDA QUANTO À INTERPRETAÇÃO DE ENTENDIMENTO CONTIDO NO ACÓRDÃO. CONHECIMENTO. NEGATIVA DE PROVIMENTO. CIÊNCIA. ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 277, inciso III, 282 e 287, § 1º do RITCU, em: 9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, para, no mérito, negar-lhes provimento; 9.2. informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abrangente todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma; e 9.3. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamenta, ao embargante.” (TCU. Processo nº 004.757/2014-9. Acórdão nº 2.674/2014 – Plenário. Relator Ministro André de Carvalho. Data da sessão: 08/10/2014) Grifou-se.

Desta feita, perfeitamente possível e esperado, avante a eficiência administrativa, o uso de parecer jurídico referencial para padronizar, desburocratizar e tornar mais ágil o trâmite dos procedimentos administrativos.

2.3- DA CONTRATAÇÃO DIRETA, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 75, INCISOS I E II DA LEI 14.133/2021

O presente parecer jurídico referencial está adstrito às contratações diretas, por dispensa de licitação, em razão do valor, que se sujeitam aos ditames do artigo 75, incisos I e II da Lei 14.133/2021.

Os seus requisitos formais (regularidade) nos casos de contratação direta por dispensa em razão do valor, é necessário que o processo observe os elementos previstos no artigo 72 da referida Lei.

Em complementação aos procedimentos previstos na Lei de licitações, importante para o correto processamento da dispensa:

- I. Solicitação do material ou serviço, com descrição clara do objeto;
- II. Justificativa da necessidade do objeto;
- III. Elaboração da especificação do objeto e nas hipóteses de aquisição de material, das unidades e quantidades a serem adquiridas;
- IV. Elaboração de projetos básicos e executivo para obras e serviços, no que couber;
- V. Indicação dos Recursos para a cobertura da despesa;
- VI. Pesquisa de preços em, pelo menos, três fornecedores do ramo do objeto licitado (caso não seja possível à obtenção de três propostas de preço, formular nos autos a devida justificativa);
- VII. Juntada aos autos do original das propostas;
- VIII. Elaboração de mapa comparativo dos preços, quando for o caso;
- IX. Solicitação de amostra ou protótipo do produto de menor preço, se necessário;
- X. Julgamento das propostas;
- XI. Juntada aos autos dos originais ou cópias autenticadas os conferidas com o original dos documentos de habilitação (regularidade fiscal: CND e CRF) do proponente ofertante do menor preço

Além dos requisitos acima, o artigo 75 da lei 14.133/2021 prevê alguns detalhes importantes que devem ser seguidos.

Para evitar o fracionamento irregular de despesas, o § 1º, do citado artigo, traz critérios que devem ser considerados para análise do limite legal da despesa.

Nesse contexto, geralmente, durante o exercício financeiro, o surgimento de outro bem ou serviço (previsível) de mesma natureza a ser contratado de forma direta por dispensa de licitação em razão de valor, poderia configurar falha no planejamento.

Por sua vez, no § 3º, do referido artigo, a Lei determina que as contratações diretas, por dispensa em razão do valor, sejam precedidas preferencialmente “... de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa”.

O termo “preferencialmente” faz com que se torne absolutamente imprescindível a inclusão de justificativa, caso se opte por não se efetuar o procedimento previsto no referido parágrafo.

Além disso, cumpre ressaltar que o instrumento de contrato não é obrigatório na contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, conforme o disposto no art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, podendo ser substituído por carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, que deverão observar, no que couber, as cláusulas de contrato previstas no art. 92.

Contudo, se a contratação envolver obrigações futuras para o contratado, como serviços de garantia e de suporte técnico, por exemplo, impõe-se a celebração de contrato.

Além disso, faz-se importante a observância dos preceitos estabelecidos nos artigos 6º, incisos XXIII, XXV, XXXII e XXXIII, 14, § 4º, 18, §§ 1º, 2º e 3º, 40, § 1º, e 46, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021, que tratam sobre o termo de referência, o projeto básico, o estudo técnico preliminar e o projeto executivo.

O procedimento deve conter, também, a estimativa de despesa, a ser realizada de acordo com o art. 23, da Lei de regência.

O art. 72, faz constar a exigência de pareceres jurídicos e técnicos atestando o cumprimento dos requisitos exigidos. Uma vez aprovado o parecer referencial, os responsáveis pelo procedimento de dispensa de licitação poderão atestar o cumprimento dos requisitos aqui apontados. Por sua vez, a necessidade de pareceres técnicos depende do objeto a ser licitado, o que deve ser observado pela autoridade responsável.

Além disso, deve-se observar a necessidade de juntada das razões da escolha do contratado, da justificativa de preço e da autorização da autoridade competente.

Em outro enfoque, faz-se importante salientar que as contratações diretas também estão obrigadas ao prévio empenho e à vedação do pagamento antecipado, como regra geral, salvo expressa determinação legal. Nesse sentido, a Lei nº 4.320/1964 bem enfatiza.

Encerrando, a contratação direta com fundamento no art. 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, deverá respeitar as determinações legais da lei de licitações e as observações acima.

3 – CONCLUSÃO


Essa assessoria jurídica, do ponto de vista estritamente jurídico, abstraída qualquer consideração acerca das especificações, dos valores ou da conveniência e oportunidade, opina pela possibilidade jurídica da dispensa de prévio parecer jurídico de regularidade processual nos casos de contratação direta, por dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, conforme estabelecido no bojo da fundamentação deste parecer, ressaltando:

- Da validade do presente parecer referencial pelo prazo de 1 (um) ano, sendo necessária a revisão após tal período;
- Da certificação pelo setor competente da contratação com base nos casos de contratação direta, por dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, de que a situação concreta é enquadrada nos termos deste parecer referencial.

Além disso, na existência de quaisquer dúvidas de natureza jurídica acerca da aplicação do parecer referencial o processo administrativo deverá ser remetido para esta Assessoria Jurídica para análise individualizada, mediante formulação de questionamento específico pelo Setor requerente.

É o parecer

Borá, 21 de maio de 2024.

Documento assinado digitalmente
 FERNANDA PATRICIA ARAUJO CAVALCANTE
Data: 21/05/2024 14:34:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Fernanda Patricia Araujo Cavalcante

OAB/SP n. 273.519

Procuradora Jurídica

Proc. Administrativo 6- 361/2026

De: Emerson V. - SG-CI

Para: DAF-DISP-B - DISPENSA - baixo valor

Data: 12/02/2026 às 08:45:58

Setores envolvidos:

GAB, PROC, DCL, SG-CI, DEC-CEI, DAF-DISP-B

Aquisição de mesa para escritório

Atesto que a documentação abaixo foi apresentada:

X	Requisição	Devidamente justificado.
X	Cotação	Seguiu a legislação da Lei Nº 14.133 (Art. 23, §§ 1º e 2º e Art. 72, VII)
X	Justificativa de escolha de fornecedor (de preço)	Justificativa da razão para escolher os 3 fornecedores apresentados na cotação (Art. 23, §§ 1º e 2º e Art. 72, VII da Lei nº 14.133/2021)
X	Mapa de cotação	Reflete as cotações apresentadas e a cotação obtida de forma eletrônica
X	Autorização do objeto	Está adequado orçamentariamente e consta do PAC.
X	Alteração do PAC/Orçamento	Não havia previsão inicialmente, mas foi realizado a adequação.
X	Autorização para formalização	O prefeito autorizou a contratação.
X	Formalização	Por ser tratar de
X	Parecer jurídico	Foi emitido parecer jurídico favorável sem ressalvas.
X	Publicação	Foi realizado as publicações no site da Prefeitura, PNCP e Diário Oficial do CIVAP
X	Adjudicação e Deliberação Superior	O processo foi adjudicado.

Sendo o que tínhamos para o momento, **DECLARO** que está de **acordo** até o momento, a documentação para abertura da licitação, podendo prosseguir para a publicação.

É recomendado que se atente as determinações da Lei nº 14.133/2021 em relação as publicações e documentações obrigatórias com relação as dispensas de licitação, bem como a inclusão de tais despesas no planejamento anual.

—
Emerson Vieira de Andrade

Controlador Geral





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6FB3-ACEB-EADF-1349

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EMERSON VIEIRA (CPF 288.XXX.XXX-86) em 12/02/2026 08:46:17 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bora.1doc.com.br/verificacao/6FB3-ACEB-EADF-1349>

Proc. Administrativo 7- 361/2026

De: Jenifer S. - DAF-DISP-B

Para: DAF-CONT - Contabilidade

Data: 12/02/2026 às 08:49:47

Setores envolvidos:

GAB, PROC, DCL, SG-CI, DAF-CONT, DEC-CEI, DAF-DISP-B

Aquisição de mesa para escritório

Segue em anexo o Pedido de Empenho.

—

Jenifer Leticia Lima da Silva

Assessor

Anexos:

PedidoDeEmpenho_00449_26_MARIA_SALETE_COLO_.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORÁ

Praça Santo Antônio, 10

CNPJ : 44.544.906/0001-42

Pedido de Empenho

Pedido	Data Emissão	Nº Solicitação	Responsável	Digitador
00449/26	12/02/2026	00102/26	SIMONE BARAUNA DOS SANTOS	Jenifer Leticia Lima da Silva

Poder	PODER EXECUTIVO	Processo Licitatório:
Órgão	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	000050/26
Unidade / Setor	Almoxarifado - Creche	Contrato

Centro de Custo **EDUCAÇÃO INFANTIL**

Ficha	121	Valor	399,00
020501		EDUCAÇÃO INFANTIL	
4.4.90.52.42		MOBILIÁRIO EM GERAL	
12.365.1011.2110.0000		Atendimento Educacional Especializado na Educação Infantil	
Cod. Aplicação	210 000	Fonte Grupo.	01

Observação

Pedido gerado a partir do resultado da Licitação: 000050/26 - Ano Mod.: 2026 - Modalidade: DISPENSA - Nº Mod.: 47 - Mod. Formato: 47 - Aquisição de Mesa para escritório

Fornecedor	MARIA SALETE COLÓ - ME	COD:	2255
Endereço:	RUA PEDRO DE TOLEDO PARAGUAÇU PAULISTA	Nº:	165
		CNPJ:	68.456.748/0001-37
		CONTRATO:	

Cod Prod	Discr.	Marca	Unid	Quant	\$ Unit	Centro de Custo	Valor
004.000.074	Mesa Para Escritório: Gavetas: 02; Material D		UN	1	399,00	EDUCAÇÃO INFANTIL	
			Obs.:				

Total Pedido: 399,00

PREFEITO MUNICIPAL

CONTABILIDADE

SUPERVISOR GERAL





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A562-6187-70E3-A384

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RODOLPHO AUGUSTO BERTO NESPOLI (CPF 436.XXX.XXX-80) em 12/02/2026 09:47:35 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bora.1doc.com.br/verificacao/A562-6187-70E3-A384>

Proc. Administrativo 8- 361/2026

De: Angelita S. - DAF-CONT

Para: DEC-CEI - Creche/ Educação Infantil

Data: 12/02/2026 às 09:14:56

—
Angelita Aparecida Guido da Silva

Str Compras/Empenho

Anexos:

empenho_556.pdf

Proc. Administrativo 471/2026

De: Mayra N. - DEC-CEI

Para: DO-ALM - Almoxarifado

Data: 20/02/2026 às 15:31:16

Setores (CC):

DO-ALM

Setores envolvidos:

DEC-CEI, DO-ALM

Proc. 50/2026 - NF nº 8609/2026

Ao
ALMOXARIFADO

Assunto: Encaminhamento de Nota Fiscal/DANFE

Prezado,

Encaminhamos a nota fiscal anexa, bem como a respectiva autorização de compra e/ou ordem de serviço.

Atenciosamente,

—
Mayra Gabriele Menezes Nunes
Auxiliar Diversos

Anexos:

AUTORIZACAO_DE_COMPRA.pdf
NOTA_FISCAL.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORÁ

Praça Santo Antônio, 10

CNPJ : 44.544.906/0001-42

Autorização de Fornecimento

Data Emissão 12/02/2026 Número Pedido 00506/26 Reserva(s) 456 Nota(s) de Empenho(s) 556

Fornecedor 2255 MARIA SALETE COLÓ - ME

Endereço RUA PEDRO DE TOLEDO

Número 165

Complemento CENTRO

Fone 18-3362-1356

Fax

Cidade PARAGUAÇU PAULISTA

CEP 19700-000

UF SP

CNPJ 68.456.748/0001-37

IE 503.014.266.119

Local de Entrega

Observação Cópia de Licitação: 000050/26 e pedido de compra: 00449/26. Pedido gerado a partir do resultado da Licitação

Poder PODER EXECUTIVO

Órgão DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Destino Almojarifado - Creche

Centro de Custo EDUCAÇÃO INFANTIL

Placa

Quant	Unid	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	UN	Mesa Para Escritório: Gavetas: 02; Material De Confecção: Madeira/Mdp; Cor		399,00	399,00
Total do Pedido					399,00

PREFEITO MUNICIPAL

CONTABILIDADE

SUPERVISOR GERAL



RECEBEMOS DE MARIA SALETE COLO ME OS PRODUTOS / SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADO AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº 000.008.609
SÉRIE 001

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

MARIA SALETE COLO ME

Dica's
Papeleria

RUA PEDRO DE TOLEDO, 165
CENTRO - CEP:19700-000 -
PARAGUACU PAULISTA - SP
TEL: (18)3362-1356

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA 1
1 - SAÍDA
Nº 000.008.609 fl. 1 / 1
SÉRIE 001



CHAVE DE ACESSO

3526 0268 4567 4800 0137 5500 1000 0086 0914 0558 7520

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal
ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DE OPERAÇÃO

VENDA MERCADORIA

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

135260667323129 20/02/2026 09:56:11

INSCRIÇÃO ESTADUAL

503014266119

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB

CNPJ / CPF

68.456.748/0001-37

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORA

CNPJ / CPF

44.544.906/0001-42

DATA DA EMISSÃO

20/02/2026

ENDEREÇO

PRACA SANTO ANTONIO, 10

BAIRRO / DISTRITO

CENTRO

CEP

19740-000

DATA SAÍDA / ENTRADA

20/02/2026

MUNICÍPIO

BORA

FONE / FAX

UF

SP

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DA SAÍDA

09:48:00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CÁLC. ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	399,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP. ACESS	VALOR DO IPI
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR TOTAL DA NOTA				399,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEICULO	UF	CNPJ / CPF
	9 - SEM FRETE				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO (Kg)	PESO LÍQUIDO (Kg)

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS

CÓDIGO DO PROD. / SERV.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CSOSN / CST	CPOP	UNID	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	DESCONTO	BASE CÁLC. ICMS	VALOR I.C.M.S	VALOR I.P.I.	ALÍQUOTAS	
												ICMS	IPÍ	
17557	MESA PARA ESCRITORIO	84033000	0102	5102	UN	1,00	399,00	399,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

PEDIDO 00449/26 SOLICITACAO 00102/26 EUCACAO INFANTIL BANCO SICREDI AG 0717
CC 57736-3
Pagamento a vista

RESERVADO AO FISCO





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0C3E-9642-7C72-000A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SIMONE BARAÚNA DOS SANTOS (CPF 389.XXX.XXX-99) em 23/02/2026 09:09:17 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bora.1doc.com.br/verificacao/0C3E-9642-7C72-000A>

Proc. Administrativo 1- 471/2026

De: Caio V. - DO-ALM

Para: DAF-CONT-LIQ - Liquidação

Data: 23/02/2026 às 10:46:48

Encaminhamos o processo com o lançamento realizado no Almoxarifado na data de: 23/02/2026 sob o número nº 615/26.

—

Caio da Silva Verissimo

assessor

—

Caio da Silva Verissimo

assessor

Proc. Administrativo 2- 471/2026

De: Angelita S. - DAF-CONT-LIQ

Para: DAF-PAT - Patrimônio

Data: 23/02/2026 às 13:14:40

liquidado

—

Angelita Aparecida Guido da Silva

Str Compras/Empenho